



Ministério da Educação  
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 35, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as diretrizes institucionais para a flexibilização do calendário letivo no Instituto Federal do Acre, em função da excepcionalidade da pandemia por Covid-19.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e pelo Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 187, seção 2, página 1, de 29 de setembro de 2020,

Considerando o deliberado na 38ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, no dia 08 de outubro de 2021 e o que consta no inciso III, do artigo 9º e no artigo 39, da Resolução CONSU/IFAC nº 045, de 12 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de agosto de 2021;

Considerando o Processo nº 23244.005446/2021-04,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para flexibilização do calendário letivo 2021, conforme Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de agosto de 2021.

Art. 2º Cada **campus** poderá reprogramar seu calendário letivo para cursos técnicos e de graduação, referente ao ano letivo de 2021, observando o estrito cumprimento da carga horária dos cursos, sendo dispensados do cumprimento dos dias letivos.

Art. 3º Os calendários devem ser publicados no sistema de calendário do Ifac, disponível em <https://calendario.ifac.edu.br/>, conforme as orientações da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º Cada **campus** poderá programar as férias dos professores de forma escalonada, visando a melhor organização e funcionamento das atividades acadêmicas, dispensados da obrigatoriedade de férias coletivas.

Art. 5º O calendário letivo de 2022 poderá ser planejado de forma flexibilizada, observando o estrito cumprimento da carga horária dos cursos, sendo dispensados do cumprimento dos dias letivos.

Parágrafo único. O calendário deverá ser reprogramado em caso de publicação de normas superiores que impeçam a flexibilização.

Art. 6º Recomendar que cada **campus** busque as alternativas para regularização do calendário letivo no período 2021-2022, de forma a coincidir calendário letivo com calendário civil, respeitando as normas vigentes e garantindo o início do ano letivo de 2023 de forma adequada.

Art. 7º Estabelecer como data de referência para o início do ano letivo 2022, o dia 14 de março de 2022.

Art. 8º Caberá a Pró-Reitoria de Ensino assessorar os **campi** e publicar orientações específicas de acordo com a necessidade e a publicação de novas normas nacionais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora**, em 13/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0411495** e o código CRC **081BE222**.